

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

229635

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ 90 / 2019

Obriga as empresas de aluguel de patinetes motorizados a fornecer equipamentos de proteção individual aos usuários.

Art. 1º As empresas de locação de patinetes motorizados que atuam neste município devem fornecer equipamentos de proteção individual aos usuários.

Parágrafo 1º – os equipamentos de proteção individual cedidos à título gratuito para utilização do serviço de patinetes, previsto no caput deste artigo, são os seguintes: capacete, cotoveleira e joelheira.

Parágrafo 2º – os usuários do serviço de locação de patinetes deverão devolver os equipamentos de proteção individual à empresa de locação de patinetes ao término da utilização daqueles, devidamente intactos, e no estado em que foram cedidos.

Art. 2º Aplica-se à esta lei, as empresas de locação de patinetes motorizados à título gratuito que atuam neste município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2019.

MARCOS BERNARDELLI

PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura, uma vez que em nosso município existem diversas empresas de locação de patinetes motorizados, inclusive à título gratuito, que prestam excelente serviço de mobilidade aos munícipes, porém, para garantia e proteção dos usuários, se faz necessário à obrigação destas empresas fornecerem equipamentos de proteção individual aos usuários, tais como capacete, cotoveleira e joelheira, garantindo-se assim, a integridade física daqueles.

Conto com os nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.

MARCOS BERNARDELLI

PSDB